CORREGEDORIA DA POLICIA CIVIL

PROVIMENTO Nº 03/92

O Corregedor Geral da Polícia Civil do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X,e nos termos do inciso VI, ambos do Art. 70 do Decreto 4884 de 24 de abril de 1978;

CONSIDERANDO que é dever da Corregedoria da Polícia Civil centralizar o controle dos procedimentos investigatórios submetidos à Justiça Criminal em todo o território ' do Estado, estabelecendo forma racional para efetivar os mecanismos do controle centralizado;

CONSIDERANDO que cada expediente, dos que confluem na Corregedoria, demandam certo tempo para preparo e despacho aos órgãos interessados, e que o intenso volume diário vem dificultando o envio imediato, em detrimento da celeridade necessária dos respectivos inquéritos policiais e procedimentos diversos;

DETERMINA

Aos Senhores Diretores dos Institutos de Criminalística e Médico Legal que, assim que estejam prontos os laudos, remetam-os diretamente à Delegacia ou órgão interessado, encaminhando a esta Corregedoria, no final do mês, a relação discriminativa dos mesmos, com os detalhes básicos identificativos, objetivando a manutenção do sistema de fiscalização e controle centralizado.

CUMPRA-SE.

Curitiba, 31 de agósto de 1992.

Wesley Domingos Cury

CORREGEDOR